



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CONTRATO PMV Nº 093/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA CURATIVO, DE USO VETERINÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA HOSPITALMED LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023.

O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Rua Demócrito Cavalcante, 131 - Livramento - Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 17.704.246/0001-47, neste ato representado pela **Agência Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Cidade da Vitória de Santo Antão - AMASVISA**, neste ato representado pelo Diretor Presidente, **GOLDEMBERG DE OLIVEIRA MOURA**, brasileiro, solteiro, RG nº 7.097.722 SDS/PE, CPF nº 102.030.474-00, residente e domiciliado à Rua Manoel Garrincha, Nº 67 – Alto José Leal, Vitória/PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **HOSPITALMED LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.868.059/0001-88, com sede na Rua Senador Paulo Guerra Nº 215, ANDAR 1 SALA 103, CENTRO, AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE, CEP: 56.800-000, aqui representante legal **Maria do Carmo de Lima e Silva**, brasileira, casada em comunhão universal de bens, farmacêutica, portadora da carteira de identidade nº 1373258 SDS/PE, CPF de nº 195.027.884-00, residente e domiciliada a Rua Luiz de Franca Amaral, nº 95 – Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira/PE, CEP: 56.800-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 003/2024**, oriunda do **Processo Licitatório nº 116/2023 – Pregão Eletrônico nº 071/2023**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em 02/01/2024, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA CURATIVO, DE USO VETERINÁRIO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS ANIMAIS ACOLHIDOS E/OU ABRIGADOS PELO CENTRO DE APOIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, SOB A RESPONSABILIDADE DA AMASVISA – AGENCIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificado e quantificado no quadro do Anexo I deste contrato, oriunda do **Processo Licitatório nº 116/2023 – Pregão Eletrônico nº 071/2023**.

Nº da Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 7.023,80 (sete mil e vinte e três reais e oitenta centavos)**

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
23	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL BRANCO 10CM X 4,5M - UNIDADES	50	UNIDADES	MISSNER	R\$ 8,00	R\$ 400,00



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

25	GLICONATO DE CLOREXIDINA 2%- SOLUÇÃO DEGERMANTE, GARRAFAS DE 1 LITRO - GARRAFAS	30	GARRAFA	VIC PHARMA	R\$ 15,50	R\$ 465,00
27	LÂMINA PARA BISTURI EM AÇO CARBONO DESCARTÁVEL NUM 24, AÇO INOXIDÁVEL, CAIXAS COM 100 UNIDADES - CAIXAS	20	CAIXAS	DESCARPACK	R\$ 18,75	R\$ 375,00
33	PREDNISOLONA 20MG- ANTI- INFLAMATÓRIO ORAL- 10 COMPRIMIDOS - CAIXAS	30	CAIXAS	GERMED	R\$ 16,66	R\$ 499,80
36	SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 10ML, COM AGULHA 25 X 0,7MM, CAIXAS COM 100 SERINGAS - CAIXAS COM 100 SERINGAS	50	CAIXAS	DESCARPACK	R\$ 26,30	R\$ 1.315,00
37	SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 20ML, COM AGULHA 25 X 0,7MM - CAIXAS COM 50 UNIDADES	50	CAIXAS	DESCARPACK	R\$ 40,63	R\$ 2.031,50
38	SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 3ML, COM AGULHA 25 X 0,7MM - CAIXAS COM 100 UNIDADES	50	CAIXAS	DESCARPACK	R\$ 18,75	R\$ 937,50
39	SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 5ML, COM AGULHA 25 X 0,7MM - CAIXAS COM 100 UNIDADES	50	CAIXAS	DESCARPACK	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.023,80	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos materiais médico hospitalares entregues a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

Classificação Funcional Programática: 4.49000.49001.18.541.960.2.172

Despesa: 1003

Unidade orçamentária: 3.3.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 071/2023 – Processo Licitatório nº 116/2023, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo de cada secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor Renata Martins de Lima, inscrito no CPF: 068.800.504-76.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Conforme disposto no **item 4 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

I Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

Conforme disposto no item 12 do Termo de Referência.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

Conforme disposto no item 11 do Termo de Referência



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- I Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- II Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;
- III Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o produto, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- IV Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, nº10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;
- VI As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual
- VII Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis a AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE da vitória de Santo Antônio, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município da vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Goldemberg de Oliveira Moura

Diretor Presidente
Portaria nº 1815/2023

Diretor Presidente da AMASVISA
CNPJ: 17.704.246/0001-47
GOLDEMBERG DE OLIVEIRA MOURA
CONTRATANTE

Vitória de Santo Antão, 04 de abril de 2024

MARIA DO CARMO DE
LIMA E SILVA:19502788400

Assinado de forma digital por MARIA DO
CARMO DE LIMA E SILVA:19502788400
Dados: 2024.04.05 17:34:15 -03'00'

HOSPITALMED LTDA
CNPJ nº 29.868.059/0001-88
Maria do Carmo de Lima e Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: